

## RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

### 1. ORDEM DE SERVIÇO

N.º 2021.01118

### 2. IDENTIFICAÇÃO

#### 2.1. Objeto

Edital nº 09/2021/SMC/CFOC/SFA – 5ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a cidade de São Paulo.

Processo SEI nº 6025.2021/0002045-5.

#### 2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

#### 2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

#### 2.4. Período da realização

17.03.2021 a 05.04.2021

#### 2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

#### 2.6. Equipe técnica

Raquel de Freitas Montoya Oliveira

RF 20.167

## **2.7. Procedimentos**

- Verificar se houve a abertura e autuação de processo administrativo para instrução da seleção;
- Consultar os documentos contidos no processo administrativo da seleção;
- Identificar a legislação pertinente;
- Analisar se o instrumento convocatório foi elaborado em conformidade com a legislação pertinente.

## **2.8. Siglas**

DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - LF 13.019/2014
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMC	Secretaria Municipal de Cultura

## **3. RESULTADO**

### **3.1. Introdução**

Trata-se de acompanhamento do edital de chamamento nº 09/2021/SMC/CFOC/SFA, instruído no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 6025.2021/0002045-5, para seleção de propostas dos interessados em participar da 5ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a cidade de São Paulo (peça 10).

O objeto do chamamento é a seleção de até 15 (quinze) projetos de pessoas jurídicas, de acordo com o item 5.1 do edital, com sede no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições do Edital e que não estejam

impedidas de contratar com a Administração Pública, respeitado o valor total de recursos disponíveis. O valor máximo a ser concedido para cada projeto foi fixado em até R\$ 140.000,00 (peça 10 – fl. 04 – item 4.2).

O referido programa, criado pela Lei Municipal nº 16.572/16, tem por objetivo (item 1 do edital) a) apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária; b) fortalecer o serviço de radiodifusão comunitária no âmbito do município, favorecendo a produção local; c) favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária; d) promover a construção coletiva de unidade na diversidade e e) promover os direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

As inscrições deverão ser efetuadas a partir de 11.03.2021 até às 18h do dia 09.04.2021 (peça 10 - fl. 01).

O valor máximo do apoio aos projetos selecionados neste edital será de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões seiscientos e cem mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.383.33903900.00 nos anos de 2021 e 2022, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 16.572/2016. (peça 10, fl. 03).

No edital em análise constam os seguintes dispositivos legais que o fundamentaram (peça 10 - fl. 01): Lei Municipal nº 16.572/16, que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária; Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC); Decreto Municipal nº 57.575/16, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/14 no âmbito do Município de São Paulo, Portaria nº 286/2019, que estabelece procedimentos referentes à prestação de contas de acordo com o disposto na Lei nº 13.019 de 2014 e no Decreto nº 57.575/ 16.

Com base nas cópias documentais e nas informações colacionadas aos autos apresentamos nossa análise.

### 3.2. Edital.

O edital do chamamento público deve especificar uma lista mínima de itens, conforme determinação do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014. A seguir, listamos tais itens e as respectivas evidências que atestam seu cumprimento:

Quadro 1 – Especificações mínimas do edital

<b>Especificação</b>	<b>Item do edital</b>	<b>Evidência (peça 10 - fls.)</b>
Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria	4.1	3
Objeto da parceria	1	1
Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas.	Preambulo, item 5, 6	1, 4-5, 6-12
As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.	9	13-15
O valor previsto para a realização do objeto	1.1 e 4.1	1 e 3
As condições para interposição de recurso administrativo	7.2, 10.3	12, 17
A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria	Anexo 13	51-65

Fonte: Edital e anexos (peça 10).

Não há a previsão de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, haja vista a característica do projeto.

As propostas serão recebidas até às 18h do dia 09.04.2021.

O edital foi publicado pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC) no Diário Oficial da Cidade (DOC) em 12.03.2021 e no jornal “O Estado de S. Paulo” nesta mesma data (peça 11 – fls. 02-08) e está disponível no sítio eletrônico da

SMC dentro de Editais, em consonância com o art. 26 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26 do Decreto nº 57.575/16.

### **3.3. Plano de Trabalho**

O art. 12 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 estabelece que o termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Analisando-se o Edital juntado à peça 10, verifica-se que o item 6.2 estabelece, dentre outras condições, que cada projeto deverá conter as seguintes informações:

I – Dados cadastrais: [...]

II - Objetivos a serem alcançados;

III – Justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

V – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executados;

VI - Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VII - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VIII – Plano de trabalho, cuja duração não poderá ser superior a dois anos, explicitando o desenvolvimento e duração das atividades em três etapas;

a) O plano de trabalho deverá indicar a divisão dos meses correspondentes para cada etapa e o número total de meses do projeto, detalhando cada um deles com a seguinte denominação: mês 01, mês 02 e assim sucessivamente até completar a duração total. O início do plano de trabalho será sempre a partir da data de recebimento da primeira parcela, de acordo com o disposto no artigo 6.4 do Edital.

IX – Orçamento, que não poderá ultrapassar o total de R\$ 140.000,00, e deverá prever todos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como: a) Recursos humanos e materiais; b) Material de consumo; c) Equipamentos; d) Locação; e) Manutenção e administração de espaço; f) Obras; g) Reformas; h) produção de espetáculos; i) Material gráfico e publicações; j) Divulgação; k) Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação; l) Despesas diversas, ficando vedada a previsão de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;

O item 6.10 do edital (peça 10 – fls. 12-13) determina ainda que as propostas inscritas deverão se atentar aos padrões de qualidade estipulados no art. 4<sup>o</sup> da Lei Federal nº 9.612/1998.

A Lei Municipal nº 16.572/16 estabelece em seu art. 6<sup>o</sup> inc. II alínea b que o conteúdo do projeto apresentado deve conter o plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, de modo que o item 6.2 VIII do edital deve ser retificado adequando sua disciplina ao prazo estipulado na legislação municipal, qual seja, plano de trabalho não superior a um ano.

### **3.4. Condições de participação**

As exigências para participação do chamamento estão previstas no item 5 do Edital (peça 10 - fls. 04-06) e estão parcialmente de acordo com a Lei Federal

---

<sup>1</sup> a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;  
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;  
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;  
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016, faltando prever, no item 5.5 do edital, que também a Administração Pública não poderá conceder fomentos e premiações para as pessoas que incidirem nas situações previstas no art. 39<sup>2</sup> inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **3.5. Inscrição e documentação**

De acordo com as disposições do art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 16.572/16<sup>3</sup>, os interessados devem inscrever-se na Secretaria Municipal de Cultura, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

Esta edição do programa foi publicada no DOC e no jornal “O Estado de S. Paulo” em 12.03.2021 (peça 11 – fls. 02-08) sendo que os interessados devem apresentar as propostas até 09.04.2021.

A Lei Municipal nº 16.572/16 não faz qualquer ressalva quanto à possibilidade de atraso na publicação do edital e no período de inscrição dos interessados. Assim, consideramos injustificados os atrasos de publicação do edital e do período de inscrição dos interessados.

O item 6.3 do edital (peça 10 – fl. 09) prevê que só serão admitidas as inscrições realizadas através do link: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/capac/>. Somente serão aceitas as

---

<sup>2</sup> Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

<sup>3</sup> Art. 4º Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano, apresentados por pessoa jurídica constituída sob a forma de associação cultural de radiodifusão comunitária, aqui denominada proponente, com sede no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§ 1º Os interessados devem inscrever-se na Secretaria Municipal de Cultura, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

§ 2º Cada associação que possui autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá inscrever apenas dois programas.

inscrições online de projetos seguidos dos Anexos 1 ao 10, mediante cadastramento prévio do proponente.

As informações exigidas no cadastramento estão previstas no item 6 do edital (peça 10 – fls. 06-12). Verificamos que o item 6.2 do edital determina que somente serão aceitas as inscrições online de projetos seguidos dos Anexos 1 ao 10. Já o item 6.6 determina que no processo de inscrição do projeto deverão ser anexados obrigatoriamente aos campos correspondentes os anexos 1 ao 9. Dessa forma, recomendamos que a SME faça esclarecimento sobre se deverão ser anexados obrigatoriamente os anexos 1 a 9 ou 1 a 10.

Os documentos exigidos para celebrar a parceria são os previstos no item 10.1 do edital (peça 10 – fls. 16-17). Os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 listam os documentos necessários para a celebração de parcerias.

Foi exigida a apresentação (peça 10 – fls. 30-32) no Anexo II de declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, conforme prescrição do art. 6º §3º inc. II da Lei Municipal nº 16.572/16.

Confrontamos os requisitos da legislação com o Edital e constatamos o seguinte:

Quadro 2 – Documentos exigidos pela legislação

<b>Especificação da legislação</b>	<b>Item do Edital</b>	<b>Evidência fls.</b>
Estatuto observando as disposições do art. 33 da lei federal nº 13.019/2014.(art. 33 DM 57.575/2016)	10.1 b	15
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano. (art. 33 DM 57.575/2016)	10.1 b	15

Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo. (art. 33 DM 57.575/2016)	Anexo 4	34
Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente. (art. 33 DM 57.575/2016).	10.1 e	16
Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal. (art. 33 DM 57.575/2016)	10.1 g	16d
Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. (art. 33 DM 57.575/2016)	Anexo 7	39
Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto. (art. 33 DM 57.575/2016)	Anexo 8	42
Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz. (art. 33 DM 57.575/2016).	Anexo 9	44
No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – Cents ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no Cents, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011. (art. 33 DM 57.575/2016)	10.1 h	16
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual. (art. 34 LF 13.019/2014)	10.1 a	15
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles. (art. 34 LF 13.019/2014)	--	
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade. (art. 34 LF 13.019/2014 e do DM 55.575/2016)	5.1.1	4

Fonte: Edital e Anexos (peça 10).

O edital deixa de prever que a entidade selecionada entregue a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de

Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014).

### **3.6. Comissão julgadora**

A forma de composição da comissão julgadora está prevista no item 8 do Edital (peça 10 - fls. 13-14).

O art. 11 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 16.572/2016 estabelece que as entidades de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora e cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas.

A Secretaria Municipal de Cultura publicou em 18.03.2021 (peça 11 – fl. 13) solicitação impreterivelmente até o dia 01.04.2021 às 17h, da lista com a indicação de até 3 (três) nomes de representantes das entidades para votação, enviadas para os e-mails [editaisradioscomunitarias@gmail.com](mailto:editaisradioscomunitarias@gmail.com) e [fomentolinguagens@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fomentolinguagens@prefeitura.sp.gov.br) juntamente com currículo e carta de aceite de participação.

Conforme prescreve o art. 11 § 6º da Lei Municipal nº 16.572/2016, encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

### **3.7. Julgamento**

Os procedimentos para a seleção dos projetos vencedores estão previstos no item 9 do edital (peça 10 – fls. 13-15). O item 9.3 do Edital prevê que as propostas deverão atender obrigatoriamente aos objetivos estabelecidos no

art. 1º da Lei Municipal nº 16.572/2016<sup>4</sup> e serão analisadas tendo por base a atribuição de pontuação a seguir:

a) Os objetivos estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária: 10 (dez) pontos;

b) Plano de ação continuada que não se restrinja a um evento ou uma obra: 10 (dez) pontos;

c) A clareza e qualidade das propostas apresentadas: entende-se por clareza e qualidade projetos e propostas que buscam integrar a linguagem principal a outras linguagens e/ou que buscam maior alcance e projeção de suas ações para o público-alvo 20 (vinte) pontos;

d) O interesse cultural da proposta: entende-se por interesse e cultural o projeto que busca apresentar relevância, histórico e inovação em determinada linguagem assim como impacto cultural junto ao público alvo: 5 (cinco) pontos;

e) A compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho: 10 (dez) pontos;

f) A contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho: 30 (trinta) pontos;

g) O compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos: 10 (dez) pontos;

---

<sup>4</sup> Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objetivo:

I - apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;

II - fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do município, favorecendo a produção local;

III - favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;

IV - promover a construção coletiva de unidade na diversidade;

V - promover os direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

h) A dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado: 5 (cinco) pontos.

Os critérios para a seleção das propostas contemplam todos os quesitos dispostos no art. 14 da Lei Municipal nº 16.572/2016.

### **3.8. Homologação**

Após a publicação do resultado, os selecionados terão prazo de cinco dias úteis para apresentar os documentos relacionados no item 10.1 do Edital, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Estando a documentação de acordo com o previsto na legislação, a autoridade competente homologará o resultado e, havendo disponibilidade de recursos financeiros comprovada com a juntada de nota de reserva ao processo, autorizará a celebração da parceria com os proponentes selecionados e habilitados, e o respectivo empenhamento dos recursos necessários (peça 10 – fl. 18).

### **3.9. Termo de fomento**

O Anexo 13 do Edital traz a minuta do termo de fomento. O art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 lista as cláusulas essenciais a serem observadas nos termos de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação.

Dessa forma confrontamos o Anexo 13 do Edital com a Lei e constatamos o seguinte:

Quadro 3 – Cláusulas essenciais na minuta do termo de fomento

Requisitos legais- MROSC	Item do termo	Evidência peça 10, fls.
Descrição do objeto pactuado (art. 42 inc. I).	1.1 a 1.2	51-52
Obrigações das partes (art. 42 inc. II).	3 e 4	52-56
Valor total e o cronograma de desembolso (art. 42 inc. III).	3.1	52
Contrapartida (art. 42 inc. V).	4.7	56
Vigência e as hipóteses de prorrogação (art. 42 inc. VI).	2.1 a 2.3	52
Obrigações de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos (art. 42 inc. VII).	6.1 a 6.16	57-60
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1o do art. 58 desta Lei (art. 42 inc. VIII).	3.2 a 3.4	53
Obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei (art. 42 inc. IX).	6.9 a 6.11 e 6.15	59-60
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (art. 42 inc. X).	9.1	63
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (art. 42 inc. XII).	9.4	63
Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (art. 42 inc. XIV).	4.3	55
Livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (art. 42 inc. XV).	9.5	63

Faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (art. 42 inc. XVI).	7.9	62
Foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (art. 42 inc. XVII).	9.8	64
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42 inc. XIX).	6.14	60
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42 inc. XX).	6.13	60
Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável (art. 42, parágrafo único).	9.13	64
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à municipalidade no prazo de 30 dias (art. 52).	3.1.2	53
Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53).	4.3.1	55
Sanções pela execução em desacordo com plano de trabalho. (art. 73).	7.1 a 7.9	60-62

Fonte: Edital e anexos

Consideramos que a minuta do termo contém as cláusulas mínimas exigidas no artigo 42 do MROSC.

Recomendamos que a SMC altere a redação do item 6.13 do Anexo 13 (minuta do termo de fomento) substituindo a expressão “É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil” para “É de responsabilidade exclusiva da parceira” (peça 10 – fl. 60).

### **3.10. Prestação de Contas**

Os documentos necessários para a prestação de contas do parceiro estão previstos no art. 54 do Decreto Municipal nº 57.575/2016. O termo de fomento previu no item 6.1.2 a entrega de toda a documentação prevista no referido decreto.

### **3.11. Observação**

O edital, no item 11 (peça 10 – fl. 18), faz remissão ao Termo de Fomento no anexo 9 quando na realidade ele está inserto no anexo 13.

### **3.12. Responsáveis pela área auditada**

- Alexandre de Almeida Youssef - Secretário Municipal de Cultura.
- Taís Ribeiro Lara - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura (peça 9).

## **4. CONCLUSÃO**

Após análise do edital nº **09/2021/SMC/CFOC/SFA** – 5ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a cidade de São Paulo, concluímos, em sede de Relatório Preliminar, que **o procedimento reúne condições de prosseguimento**, sem prejuízo das seguintes recomendações:

**4.1.** Que o item 6.2 VIII do edital seja retificado adequando sua disciplina ao prazo estipulado na legislação municipal, qual seja, plano de trabalho com duração não superior a um ano (Lei Municipal nº 16.572/16, art. 6º inc. II alínea b). (item 3.3 do relatório)

**4.2.** Que o item 5.5 do edital seja retificado, de modo a prever que a Administração pública não poderá conceder fomentos e premiações para as pessoas que incidirem nas situações previstas no art. 39 inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014. (item 3.4 do relatório)

**4.3.** Que o edital inclua a previsão para que a entidade selecionada, antes da celebração das parcerias, entregue a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles. (art. 34 LF 13.019/2014). (item 3.5 do relatório).

**4.4.** Que o edital seja retificado de forma a esclarecer se para a inscrição dos interessados é obrigatório apresentar os anexos 1 a 10 (conforme item 6.2 do edital), ou se basta apresentar os anexos 1 a 9 (conforme item 6.6 do edital). (item 3.5 do relatório).

**4.5.** Que seja alterada a redação do item 6.13 do Anexo 13 (minuta do termo de fomento) substituindo a expressão “É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil” para “É de responsabilidade exclusiva da parceira”. (item 3.9 do relatório).

**4.6.** Que o edital seja retificado, corrigindo a distorção da informação contida, no item 11 (peça 10 – fl. 18), que faz remissão ao Termo de Fomento no anexo 9, quando na realidade ele está inserto no anexo 13. (item 3.11 do relatório).

Observamos ainda que de acordo com a Lei Municipal nº 16.572/16 as inscrições deveriam ocorrer no mês de janeiro.

Informamos, por oportuno, que as inscrições para o programa se encerram às 18h do dia 09 de abril de 2021.

Em 05.04.2021

**RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA**  
**Agente de Fiscalização**

De acordo,

**MARCIO YOSHIO KAWABATA**  
**Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3**